

CONTRATO N.º 43/2018

Aquisição de bens

Fornecimento contínuo de material elétrico e produtos conexos

Local: Divisão Administrativa e Financeira dos Paços do Concelho de Penedono.

Penedono, 18/12/2018.

CELEBRADO ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE/ ENTIDADE ADJUDICANTE: <i>(Município de Penedono)</i>	Município de Penedono, titular do cartão de Identificação da Entidade Equiparada a Pessoa Coletiva com o número 506.651.541, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho , natural da Freguesia de , Concelho de , residente na Freguesia e Concelho de , titular do C.C. n.º , válido até , nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
---	--

E

SEGUNDO OUTORGANTE/ ADJUDICATÁRIO: <i>(Pavilétrica, Lda)</i>	PAVILÉTRICA, LDA , com o NIF 502.081.619, com sede na Av. António Serrado, n.º15, 3600-136 Castro Daire, neste ato representada por Luis Carlos Ferreira Morais, na qualidade de gerente, titular do Cartão de Cidadão n.º , válido até , com poderes bastante para o ato conforme prova certidão permanente em anexo.
--	---

VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE DOS INTERVENIENTES	A identidade do representante do Município por conhecimento pessoal e a do representante do adjudicatário por exibição do respetivo documento de identificação, certidão permanente e/ou procuração.
---	--

DECISÃO DE CONTRATAR/ ADJUDICAÇÃO/APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	Despacho do Senhor Presidente da Câmara datado de 2018.11.20, nos termos da informação técnica n.º 32/2018/DAF/AQ/A.D. A minuta do presente contrato aprovada em 2018.12.07, com a decisão de adjudicação da entidade competente, Senhor Presidente da Câmara Municipal.
--	---

TIPO DE PROCEDIMENTO	Ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
-----------------------------	--

GESTOR DO CONTRATO – 290.ºA	Foi designado gestor do contrato, , com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, conforme o disposto no 290.º A do CCP.
--	---

O PRESENTE CONTRATO REGE-SE PELO SEGUINTE CLÁUSULADO:

OBJECTO DO CONTRATO	1. O presente contrato tem por objeto principal o “Fornecimento contínuo de material elétrico e produtos conexos”, de acordo com as características e especificações técnicas constantes da cláusula 20.º e do Anexo A, ambos do caderno de encargos e de acordo
----------------------------	--

com a proposta adjudicada, que fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais

2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

4. Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de acordo com as solicitações da câmara municipal.

5. A cada solicitação o fornecedor deve indicar por escrito qual o prazo de entrega do bem, o preço, bem como eventuais promoções/descontos, aos quais fica vinculado.

6. Durante a vigência do contrato por acordo entre as partes, poderão ser acordado inclusão de outros bens não previstos no ano A do caderno de encargos.

7. Quando não existe para entrega os bens constantes do mapa de material constante da proposta adjudicada, deverá o adjudicatário propor outra bem para substituição, com as mesmas características e funcionalidades, sem que resulte acréscimo do preço. Nesta situação, o fornecedor deverá disponibilizar todos os documentos com as especificações do novo bem, amostras e fotografias para o adjudicante analisar a sua adequação aos fins pretendidos, não ficando a entidade adjudicante obrigada a aceitar os bens propostos.

GARANTIA

1. Nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens/equipamentos a fornecer, pelo prazo mínimo de **dois anos** a contar da sua entrega em conformidade com a cláusula seguinte.

2. A garantia abrange o fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta; a desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes; o fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos; o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos; a deslocação ao local da instalação ou de entrega; a mão-de-obra.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

4. Com a entrega dos bens, deverão ser entregues todos os documentos relativos a garantias, características e manual de utilização.

INSPEÇÃO E TESTES

1. Efetuada a entrega dos bens objeto, nos termos, condições, quantidades e características solicitadas, o Município de Penedono, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, se reúnem as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos, bem como outros requisitos exigidos por lei.




	2. No caso de os testes/inspeções previstos no número anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos o Município de Penedono deve disso informar o fornecedor. 3. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, a determinar pelo Município, às reparações e/ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. 4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Penedono procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos dos números anteriores.
--	--

PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	1. Os equipamentos/bens a fornecer no âmbito do contrato deverão ser entregues de forma faseada, de acordo com as solicitações da câmara municipal. 2. O contrato mantém-se em vigor pelo período máximo de 36 meses a contar do primeiro fornecimento ou até ser esgotado o preço contratual, caso este ocorra primeiro. 3. Decorrido aquele prazo, 36 meses, sem que seja atingida a quantia definida no preço base, o contrato cessa sem que seja devida qualquer indemnização, compensação ou qualquer outra quantia ao fornecedor.
--------------------------------------	--

AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO	Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.
--	--

PREÇO CONTRATUAL (€) – valor sem IVA <i>(valor potencial, incluindo eventuais renovações/prorrogações)</i>	1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário as quantias referentes aos bens adquiridos a cada solicitação, calculada em conformidade com os preços unitários, e eventuais descontos aplicáveis, constantes da proposta adjudicada, até ao limite do preço contratual para os três anos, ou seja € 19.990,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, sua correta instalação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. 3. Os valores unitários apresentados na proposta poderão ser revisto anualmente a pedido do concorrente, sendo os mesmos atualizados, por acordo entre as partes, por aplicação do índice de preços ao consumidor. 4. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias a contar da entrega da fatura a emitir após a aceitação e verificação da conformidade do fornecimento do bem. 5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado
--	--

	na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias a contar da entrega da fatura a emitir após a aceitação e verificação da conformidade do fornecimento do bem e respetiva instalação. 2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quando ao valor indicado na respetiva fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	Concelho de Penedono.
PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS	1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: 02/020121. 2. Nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, informa-se que foi emitido o compromisso para 2018, n.º 2018/1136. 3. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 07.12.2017, nos termos do artigo 16.º da Norma de Execução Orçamental incluída nos Instrumentos Previsionais de 2018.
SITUAÇÃO PERANTE A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E SEGURANÇA SOCIAL	Regularizada conforme certidão emitida pela Repartição de Finanças de Castro Daire, de 2018.112.20 e da declaração da Segurança Social de 2018.11.20.
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO OU RETENÇÃO	De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do CCP, pelo facto do valor da adjudicação (sem Iva) ser inferior a € 200.000, não é exigível a prestação de caução.
TRIBUNAL DE CONTAS	Tendo em conta o montante, não está sujeito à concessão de visto, em conformidade com o artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto (LOPTC) conjugada com o artigo 164.º da LOE/2018.
PENALIDADES/RESOLUÇÃO	1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 0,10% do preço da encomenda, por cada dia de atraso; b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual. 2. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% do valor do contrato e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o




	interesse público, aquele limite é elevado para 30%. 3. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam que a entidade adjudicante exija uma indemnização nos termos gerais. 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor as consequências do incumprimento. 5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo. 6. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o primeiro contraente pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. 7. A resolução ocorre através de carta registada com aviso de recepção ao segundo contraente da qual consta o incumprimento e respetivos fundamentos.
--	---

FORO COMPETENTE	Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.
------------------------	--

CASOS OMISSOS	Em tudo que estiver omissos neste contrato observar-se-á o disposto no caderno de encargos e o disposto no DL n.º 18/2009, de 29 de janeiro (CPP) e demais legislação aplicável.
----------------------	--

DOCUMENTO A ARQUIVAR QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO	Fazem parte do presente contrato, os documentos mencionados no n.º 2 do artigo 96.º do CCP bem como: decisão de contratar; decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato; comprovativos de regularização perante a Autoridade Tributária e Segurança Social; certidão de registo criminal do segundo outorgante e seu representante legal; declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP e do convite e caução prestada (<i>quando aplicável</i>).
---	---

PUBLICITAÇÃO E EFICÁCIA DO ATO	Nos termos do artigo 127.º do CCP, os contratos celebrados na sequência de consulta prévia ou ajuste direto deverão ser publicitados, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo a publicitação condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
---------------------------------------	---

O PRESENTE CONTRATO FOI FEITO EM DUPLICADO, CORRESPONDENDO À VONTADE DE AMBAS AS PARTES E POR ELAS VAI SER ASSINADO,

P'Lo Primeiro Outorgante



(Carlos Esteves de Carvalho)



PENEDONO
Câmara Municipal de Penedono
Rua da Devesa, 3630-253 Penedono
Tel: 25 509 030 | Fax: 254 509 039
cm-penedono@cm-penedono.pt

PAVILHÃO 312
Nº 502 051 619
Dr. António Serrado
1990-1990 Castro Branco
Dr. Carlos Ferreira (Moraes)

